



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 485/2014

Dispõe sobre a embalagem hermética em papel biodegradável dos acessórios de refeições, fornecidos para consumo fora do local de venda, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Os acessórios que acompanhem refeições prontas para consumo fora do local de venda, tais como guardanapos, talheres ou similares, entregues no âmbito do Município de São Paulo, deverão ser hermeticamente embalados em papel biodegradável.

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se a estabelecimentos comerciais, profissionais autônomos, ou qualquer outro fornecedor, regulares ou não, assim como à venda de alimentos em logradouros públicos e vendas através de aplicativos digitais ainda que o fornecedor encontre-se fora do Município de São Paulo.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penas:

I - advertência com regularização no prazo de 30 dias;

II - na reincidência, multa de R\$ 500,00 reais;

III – se decorridos 30 dias ou mais, contados da última autuação, sem a regularização do estabelecimento, suspensão do alvará de funcionamento ou similar, se localizado no Município.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será

17-08-2020

17-08-2020 10:01:30

Matéria SUB 1/2020 (PL-485/2014). Documento digitalizado e autenticado por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=220277>.



adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

CLAUDINHO DE SOUSA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa aperfeiçoar a redação original, adaptando-a à nova realidade sanitária internacional.

Agora há que se garantir principalmente a higiene de produtos que são entregues diretamente ao consumidor, fora do estabelecimento comercial – a forma de comércio de refeições prontas que se consolidou com a “nova realidade” – com a utilização de aplicativos ou não.

As refeições entregues para consumo fora do estabelecimento comercial devem seguir os mesmos princípios de garantia de não contaminação em toda a sua cadeia de fornecimento, até a chegada ao consumidor.

Dessa forma, o presente projeto pretende que os acessórios das refeições recebam o mesmo tratamento, sendo fornecidos de forma a minimizar o contato com possíveis agentes contaminantes, principalmente biológicos.

Nesse sentido se pretende que seja obrigatório o envelopamento dos acessórios, a fim de assegurar a não contaminação do produto.

A fim de assegurar que essa forma de envelopamento não agrida o ambiente, e minimize um problema agravando outro já existente, e grave, o presente projeto pretende que essa embalagem seja menos agressiva ao meio ambiente, ou seja, biodegradável em tempo menor do que os materiais plásticos.

A solução comercialmente e ambientalmente sustentável é o papel, facilmente degradável, e ambientalmente amigável.

Tendo em vista o interesse social que reveste a matéria, quero contar com o voto favorável dos Nobres Pares.